

REGULAMENTO DE APOIO AO EGRESSO

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso - NAE, da Faculdade Raimundo Marinho - FRM, que tem como objetivo geral exercer, em conjunto com a Comunidade Acadêmica, uma contínua avaliação dos cursos e da própria IES sob a visão dos egressos e a aplicação da Política de Egressos prevista no PDI.

Art. 2º - O NAE da FRM é de responsabilidade de um Coordenador devidamente nomeado pelo CAD – Conselho Superior Acadêmico Administrativo da FRM, tendo o prazo de sua atuação determinado pela Instituição em seu ato de nomeação.

Art. 3º - O horário de funcionamento do NAE é de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00h.

Art. 4º - O NAE da FRM deverá manter um ou mais canais de comunicação sempre abertos aos usuários.

Art. 5º - A atualização deste regulamento seguirá as definições, políticas e objetivos descritos no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e nos PPC (Projetos Pedagógicos de Curso).

Art. 6º - O Núcleo poderá receber e dar atendimento ao egresso diretamente, por telefone e por meios digitais divulgados no site da Instituição.

Art. 7º - O NAE visa acompanhar os egressos dos cursos da Faculdade Raimundo Marinho - FRM, nos dois primeiros anos após a conclusão do Curso, compreendendo atividades que permitam:

I - verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelo Curso;

II - acompanhar a caminhada profissional dos egressos, durante os dois primeiros anos de atuação profissional, verificando as principais dificuldades encontradas e implementando ações e programas (notadamente através da manutenção de cadastro profissional atualizado) que possam contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho;

III – oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pela FRM, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização dos profissionais;

IV - construir indicadores capazes de apontar fragilidades apresentadas no processo ensino-aprendizagem, indicando-as aos Coordenadores de curso para proposição de ações, com vistas a saná-las;

V - utilizar os meios tecnológicos, notadamente o uso da rede mundial de computadores, como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre o Curso e seus egressos;

VI - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formado pelo Curso, e os principais postos ou áreas que estão absorvendo esses profissionais;

VII – incentivar o egresso a buscar educação continuada na própria Instituição através do programa de bolsas da IES, determinado em regulamento próprio, e a partir da proposta de cursos indicada pela pesquisa, contribuindo para a assertividade na efetivação de retorno.

CAPÍTULO II -DA ATUAÇÃO DO EGRESSO NA INSTITUIÇÃO

Art. 8º - O acadêmico egresso poderá atuar em projetos de extensão, iniciação científica e outras atividades promovidas pela FRM, ou como voluntário.

§ 1º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§2º O egresso que participar como voluntário ficará regido pela legislação vigente, que dispõem sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§3º A prestação de serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 9º - As atividades do NAE devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da iniciação científica e da extensão.

Art. 10 - O NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos cursos da FRM, vinculado e subordinado à Coordenação de cada curso de origem do egresso.

Parágrafo Único: Os resultados obtidos pelo NAE (pesquisados pela CPA) serão remetidos anualmente às Coordenações de Curso pela Direção Acadêmica e publicados sob seus auspícios.

Art. 11 - O NAE terá como estrutura organizacional:

I - Coordenação;

II – Assessorias especializadas esporádicas de cada curso, ou seja, sem caráter permanente, consultadas sob demanda, e determinadas pela Coordenação de cada curso, ou por ela diretamente realizadas.

Art. 12 - A Coordenação será encargo atribuído a um professor (Docente), sendo competência deste:

I – dirigir, orientar, executar e coordenar as atividades do NAE.

Elaboração: Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD

Aprovação: em 02 de maio de 2019

Revisado: em 14 de janeiro de 2020